



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Estado do Rio de Janeiro

Alterou a Lei nº 97,
de 16/9/1998.

LEI DE N.º 351, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002.

**ALTERA O DISPOSTO NA LEI 97,
DE 16 DE SETEMBRO DE 1998,
QUE CRIA O CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS APROVA, E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.**

ARTIGO 1º- Fica alterado o Inciso VIII, do Art. 2º da Lei nº 97, de 16/9/1998, que passa a ter a seguinte redação:

“VIII – Aprovar o regimentos escolares, planos operacionais e suas alterações relativas à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental Regular, Jovens e Adultos, Educação Especial e Ensino Médio, bem como o seu Regimento Interno.”

ARTIGO 2º- Fica alterado o Art. 4º da Lei 97, de 16/9/1998, bem como seu § 1º que passam a ter as seguintes redações, bem como fica cancelado o § 3º, do referido artigo.

“ARTIGO 4º - O Conselho Municipal de Educação é composto por 10 (dez) membros nomeados pelo Prefeito dentre pessoas de comprovada atuação na área educacional e de relevantes serviços prestados à Educação.”

“§ 1º - Haverá 5 (cinco) representantes do Poder Público do Município, de livre escolha do Prefeito, 1 (um) representante da rede Estadual de Ensino, 1 (um) da rede Particular de Ensino, autorizada, 1 (um) representante da Associação Comercial e, 2 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal.”

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 19 DE DEZEMBRO DE 2002.

DELMIRES DE OLIVEIRA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL